



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 995 de 1º de setembro de 1994

Dispõe sobre aceitação de imóvel e contém outras providências

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de Antônio Garcia da Silva, uma área de 258,00m² localizada no perímetro urbano da cidade com as seguintes descrições

I - Área esta que tem seu início no canto da frente do lado direito da Lote 11(onze) da Quadra 2(dois) do Loteamento Capelinha (Complemento) situada no alinhamento da Avenida Prefeito Erotides Batista Partindo daí seguindo a lateral direita do referido Lote em 20,00m(vinte metros) e depois continuando no mesmo alinhamento da lateral do Lote em mais 40 00m(quarenta metros)confrontando com o próprio doador Daí dando-se uma deflexão a esquerda e seguindo 13,00m(treze metros)ate a cerca de divisa da área pertencente a Prefeitura Municipal Daí voltando a esquerda e seguindo a cerca que divide com área da Prefeitura Municipal e com o Beco que dá acesso a esta área em uma distância de 72,00m(setenta e dois metros)chegando ao alinhamento da Avenida Prefeito Erotides Batista Daí virando a esquerda e seguindo o alinhamento da Avenida em 4 00m(quatro metros)ate o canto do Lote 11(onze)da Quadra 2(dois)onde teve início esta Descrição tendo esta área um total de 258,00m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados)

Art 2º - A área de que trata o artigo 1º desta lei será incorporada a área de terreno destinado ao setor Industrial de São Gotardo

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

5